

# Relatório Anual de Avaliação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ("PPR")

Âmbito: O presente Relatório é emitido ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o qual cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

Elaborado por: Direção de Conformidade

Data de Referência: abril de 2024

## ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	OBJETIVO .....	5
3.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS .....	5
4.	METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO ANUAL DO PPR .....	6
5.	ANÁLISE DA INFORMAÇÃO RECOLHIDA .....	7
6.	CONCLUSÃO .....	9

## 1. INTRODUÇÃO

Tendo em consideração que os fenómenos da corrupção e infrações que lhe estão conexas afetam o desenvolvimento da sociedade e o normal funcionamento das economias, constituindo, por isso, uma preocupação de todos os agentes, nomeadamente das empresas e, em particular, das sociedades financeiras mostrou-se necessário a criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante denominado apenas por “MENAC”) e concomitantemente aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante denominado apenas por “RGPC”).

A aprovação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (doravante “DL 109-E”), que criou MENAC e estabeleceu o RGPC, introduziu um novo paradigma na gestão de riscos de corrupção e infrações conexas e veio estabelecer e determinar a aplicação do RGPC às pessoas coletivas, com sede em Portugal, que empreguem 50 ou mais colaboradores.

Por conseguinte, tornou-se necessário que as pessoas coletivas abrangidas pelo artigo 2.º do RGPC procedessem à implementação de um sistema eficaz de prevenção de fenómenos de corrupção, sob pena de aplicação de sanções, o qual deve conter, pelo menos os seguintes instrumentos:

1. **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (previsto no artigo 6º do RGPC):** instrumento que deve abranger as atividades de todas as funções ou áreas da Sociedade, incluindo a direção de topo, quanto à identificação de riscos. Deverá ser revisto a cada três anos ou sempre que surja uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica/societária da entidade que o justifique;
2. **Código de Conduta** (previsto no artigo 7º do RGPC): é o instrumento de gestão que estabelece o conjunto de princípios, valores éticos e regras de atuação de todos os dirigentes e colaboradores, tendo em consideração as normas penais relativamente à corrupção e infrações conexas e riscos de exposição da entidade a estes crimes, assumindo-se como o normativo potenciador do reforço da cultura de integridade da Sociedade;
3. **Programa de Formação e Comunicação para a integridade:** para assegurar a ajustada divulgação, a todos os colaboradores, dos conteúdos, alcances, propósitos e medidas de atenção e cuidado associadas e previstas nos normativos internos, nomeadamente código de conduta, plano de prevenção de corrupção e infrações conexas por forma a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção de corrupção e infrações conexas implementados;
4. **Canal de Denúncias:** como instrumento importante, e necessário, para o despiste de todo o tipo de irregularidades e desconformidade, nomeadamente ausência de

integridade, corrupção e infrações conexas na Sociedade, assegurando o anonimato e proteção dos denunciantes;

5. **Designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo (“RCN”)**: tema importante responsabilidade funcional de garantir em permanência a adequada execução dos instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo, incluindo designadamente a coordenação autónoma e independente da elaboração/revisão do respetivo programa, o acompanhamento da sua execução e eficácia das medidas nele previstas.

No âmbito da implementação do Programa de Cumprimento Normativo e de um sistema eficaz de prevenção de fenómenos de corrupção, a Sociedade dispõe dos seguintes instrumentos:

1. **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)**, desde junho de 2022, revisto em fevereiro e novembro de 2023;
2. **Código de Conduta**, datando a última revisão de novembro de 2023;
3. **Plano de Formação** referente ao ano de 2023 devidamente aprovado em Comissão Executiva/Conselho de Administração;
4. **Canal de Denúncias** disponível e acessível no website da Sociedade, mediante o qual qualquer denunciante poderá efetuar uma comunicação, de forma independente, autónoma, segura, confidencial e imparcial;
5. **Responsável pelo Cumprimento Normativo e substituto** em cumprimento do disposto no artigo 5.º do RGPC, a Sociedade designou o “responsável pelo cumprimento normativo” e o seu substituto, confiando essas competências à responsável da Direção de Conformidade e Técnico Sénior, a quem compete garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo.
6. **Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo**, datando a última revisão de outubro de 2023;
7. **Política de Participação de Irregularidades**, datando a última revisão de outubro de 2022 e estando prevista a próxima revisão para 2024, em cumprimento da respetiva cláusula de revisão que prevê a revisão de dois em dois anos;
8. **Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses**, revista em dezembro de 2023.

Assim, considerando a estrutura e dimensão da Agrogarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A. (de ora em diante “Sociedade”), a mesma encontra-se sujeita ao cumprimento do Decreto-Lei 109-E/2021 e, nos termos do artigo 6.º, n.º 4 do RGPC, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro de cada ano, de um **relatório de avaliação intercalar** relativamente às situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de um **relatório de avaliação anual**, contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Face ao exposto, a **Direção de Conformidade apresenta o Relatório de Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“Relatório”)**, referente ao ano de **2023**, para cumprimento do artigo 6.º, n.º 4, al. b) do RGPC.

## 2. OBJETIVO

O presente Relatório tem por objetivo reportar ao Conselho de Administração o estado da prevenção do risco de corrupção e infrações conexas, em execução do Código de Conduta e demais normativos associados à prevenção da corrupção e infrações conexas.

Este Relatório foi elaborado pela Direção de Conformidade e visa dar cumprimento à obrigação legal prevista artigo 6.º, n.º 4, alínea b) no RGPC que prevê a sua elaboração, até ao final do mês de abril de cada ano.

Para este efeito, foi tomado como período de referência o intervalo temporal de **1 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023**.

## 3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS

A metodologia de avaliação do PPR cumpre as obrigações estabelecidas pelo RGPC, os normativos internos aplicáveis à Sociedade e as recomendações do MENAC que foram consultadas para o efeito.

De modo a verificar se as situações que potenciam eventos de corrupção e infrações conexas são geridas e abordadas de forma correta pela Sociedade, foram avaliadas as atividades que comportem risco, a fim de calcular o grau de exposição da Sociedade. Para esse efeito, foi definida uma classificação do risco quanto à probabilidade da sua ocorrência e impacto, em concordância com a metodologia adotada pela Sociedade e definida na Política de Controlo Interno.

Considerando o grau de risco atribuído, são planeadas as ações necessárias para mitigação do risco.

Após definir as ações para mitigar os riscos apurados, as unidades de estrutura responsáveis estabelecem um plano para implementação dessas ações, recaindo a responsabilidade da implementação dos planos de ação sobre os responsáveis pelo processo em questão, competindo à Direção de Conformidade acompanhar e monitorizar a sua implementação e adequação.

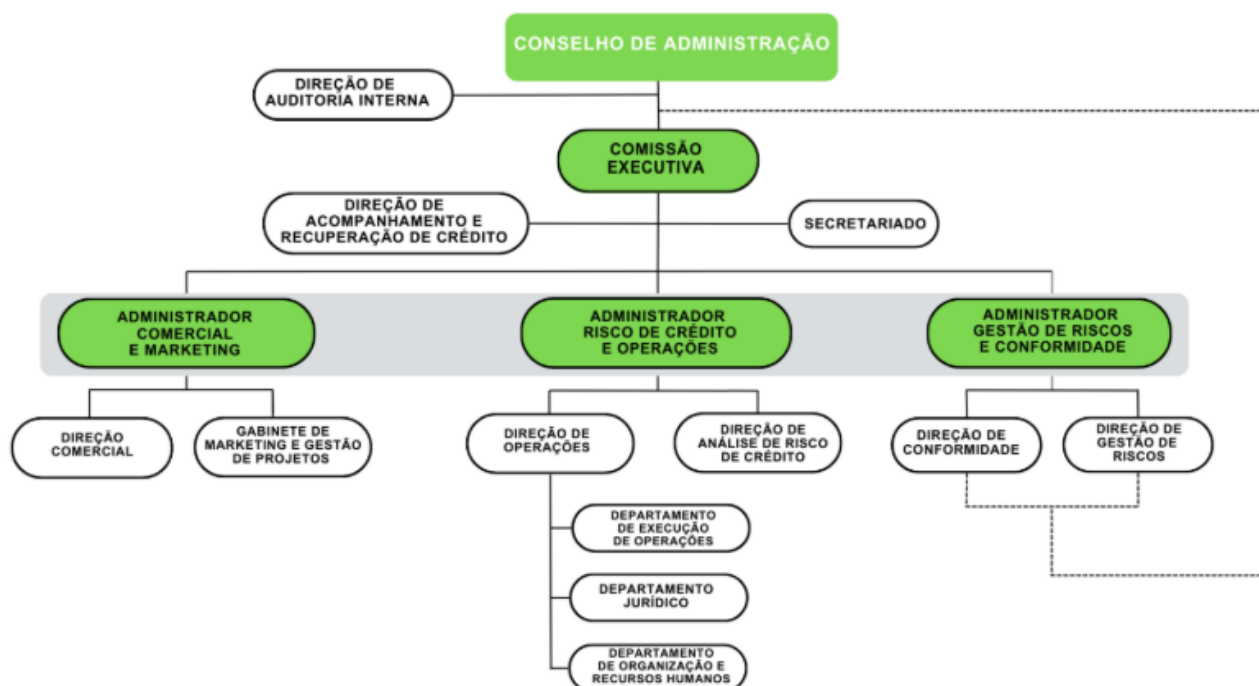
## **4. METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO ANUAL DO PPR**

**A metodologia para a realização da avaliação anual do PPR implicou os seguintes procedimentos:**

- 1º. Recolha da informação sobre a execução e a eficácia das medidas preventivas junto das várias unidades orgânicas da Sociedade;
- 2º. Análise da informação recolhida, junto das diversas funções/áreas, efetuada pela Direção de Conformidade;
- 3º. Elaboração de relatório de avaliação anual, contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificativas, bem como a previsão da sua plena implementação, pela Direção de Conformidade;
- 4º. Obtenção de parecer prévio da Direção de Gestão de Riscos da Sociedade, avaliando o ambiente de risco e a suficiência e adequação da moldura de mitigação descrita, com base na informação reportada pelas unidades de estrutura;
- 5º. Aprovação pelo órgão de administração da Sociedade;
- 6º. Divulgação do Relatório a todos os colaboradores, publicação no website da Sociedade e envio ao MENAC.

Concretamente, para a recolha da informação sobre a execução e a eficácia das medidas preventivas, a Direção de Conformidade solicitou a cada unidade orgânica da Sociedade que preenchesse um questionário elaborado de acordo com as orientações do MENAC, constantes no Anexo 5 do Guia n.º 1/2023 de setembro.

Abaixo indica-se a estrutura orgânica da Sociedade:



De seguida, identificam-se as questões que constam do inquérito dirigido a cada unidade orgânica, relativamente aos riscos identificados no PPR, elaborado de acordo com as orientações do MENAC, constantes no Anexo 5 do Guia n.º 1/2023 de setembro:

A medida está implementada? Sim / Não	Evidência da implementação (se aplicável)	Eficácia das medidas (se implementadas) / razões para a sua não implementação	Medidas corretivas a adotar
--	---	---	-----------------------------

## 5. ANÁLISE DA INFORMAÇÃO RECOLHIDA

No âmbito do presente Relatório, a Direção de Conformidade, procedeu à análise das atividades, riscos e medidas preventivas associados às atividades, bem como o estado de implementação das medidas identificadas e eventuais medidas corretivas a adotar, distribuídas pelas 9 (nove) unidades orgânicas da Sociedade (Administração, Direção de Gestão de Riscos, Direção de Conformidade, Direção de Auditoria Interna, Direção Comercial, Direção de Acompanhamento e Recuperação de Crédito, Direção de Marketing e Gestão de Projetos, Direção de Análise de Riscos e Direção de Operações).

De seguida apresenta-se o quadro com os dados recolhidos no âmbito da elaboração do presente Relatório:

PPR	N.º	Unidade orgânica	Motivo da não implementação	Medidas corretivas a adotar	Prazo para implementação
Atividades	67	N/A	N/A	N/A	N/A
Riscos	73	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de Medidas	141	N/A	N/A	N/A	N/A
Medidas implementadas	135	DAR, DARC, DGR, DCO, DO, DMK, DC	N/A	N/A	N/A
Medida não implementadas	1	DAI	Avaliação externa é realizada de 5 em 5 anos.	N/A	Avaliação externa a ser realizada em 2024
Medida em curso	1	DAI	Pese embora a insuficiência de recursos afetos à DAI o CA aprovou o recurso a subcontratação e tem em curso um processo de recrutamento, no entanto, dada as candidaturas recebidas ainda não foi possível concluir o referido processo de recrutamento.	N/A	N/A
Medidas parcialmente implementada	4	Administração	A tardia aprovação do Plano de Atividades e Orçamento (PAO) da Sociedade pode levar ao desconhecimento das orientações estratégicas da Sociedade.	Aprovação atempada do PAO.	Aprovação atempada a partir de 2025
			Não existem comunicações regulares e atempadas aos colaboradores nos termos do Aviso n.º 3/2020 do BdP, transmitindo os valores defendidos pela Sociedade.	Deverão existir comunicações regulares e atempadas aos colaboradores nos termos do Aviso n.º 3/2020 do BdP, transmitindo os valores defendidos pela Sociedade, evitando eventuais conflitos ou atribuição de vantagens por alguma via.	Até ao final de 2024
			Não existem comunicações regulares e atempadas aos colaboradores nos termos do Aviso n.º 3/2020 do BdP, transmitindo os valores defendidos pela sociedade e a obrigação de cumprimento do Código de Conduta por parte de todos os colaboradores e administradores em conjunto com formação obrigatória sobre estes temas.	Deverão existir comunicações regulares e atempadas aos colaboradores nos termos do Aviso n.º 3/2020 do BdP, transmitindo os valores defendidos pela sociedade e a obrigação de cumprimento do Código de Conduta por parte de todos os colaboradores e administradores em conjunto com formação obrigatória sobre estes temas.	Até ao final de 2024
			Não há uma verificação procedimental da correta execução das deliberações do Conselho de Administração.	Deverá ser estabelecido um procedimento que permita verificar a implementação das deliberações, de forma regular.	Até ao final de 2024

Das 67 (sessenta e sete) atividades analisadas, decorrem 73 (setenta e três) riscos, para os quais a Sociedade definiu 141 (cento e quarenta e uma) medidas para prevenir os riscos de corrupção associados. Contudo, relativamente a estas 141 (cento e quarenta e uma) medidas, apenas 135 (ceto e trinta e cinco) se consideraram totalmente implementadas, estando 1 (uma)



medida por implementar, 1 (uma) medida em curso de implementação e 4 (quatro) parcialmente implementadas. No quadro supra identificam-se as unidades orgânicas a que estes dados dizem respeito, os motivos da não implementação das medidas, as medidas corretivas a adotar e o prazo para implementação dessas medidas.

No final de 2023, encontravam-se implementadas, em média, em 96% das medidas preventivas previstas no PPR da Sociedade.

## 6. CONCLUSÃO

No que respeita à prevenção do risco de corrupção e infrações conexas na Sociedade, e para efeitos do presente Relatório, considera-se como satisfatório o estado da prevenção do risco de corrupção e infrações conexas, emitindo-se as seguintes conclusões:

- ✓ Ao longo do período em causa não foram identificados atos de corrupção ou infrações conexas. E, analisadas e avaliadas as medidas preventivas associadas aos riscos identificados, conclui-se pela efetividade, utilidade e eficácia das medidas implementadas na Sociedade.
- ✓ A Sociedade possui uma cultura de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas robusta devidamente refletida em diversos procedimentos e normativos internos, destacando-se o Código de Conduta, a Política de Subcontratação, a Política de Gestão de Conflitos de Interesses, a Política de Comunicação de Irregularidades, sem prejuízo dos demais normativos vigentes sobre esta temática disponíveis, acessíveis a todos os Colaboradores;
- ✓ A Sociedade afirma o seu compromisso e postura de tolerância zero face a comportamentos e a fenómenos de suborno e de corrupção;
- ✓ A Sociedade promove ações de formação aos Colaboradores e Membros de Órgãos Sociais, tendentes a desincentivar, inibir e detetar previamente de forma a evitar práticas de suborno e corrupção na Sociedade;

Conclui-se que, no ano de 2023, o programa de cumprimento normativo da Sociedade foi eficaz, nomeadamente, o plano de formação, o canal de denúncias, o Código de Conduta e outras políticas e procedimentos internos. Reforçamos que todas as medidas implementadas e a implementar serão alvo de acompanhamento periódico por parte da Direção de Conformidade.

Sem prejuízo do acima exposto, recomenda-se o contínuo robustecimento dos mecanismos de controlo interno no que respeita aos riscos de corrupção e infrações conexas, devendo cada unidade orgânica da Sociedade manter um acompanhamento contínuo dos riscos associados às atividades desempenhadas, a fim de garantir a atempada e adequada prevenção desses riscos.

É também essencial estabelecer um plano de formação regular de forma, que englobe programas de ética, como forma de alertar e sensibilizar os dirigentes e colaboradores da Sociedade quanto aos riscos de corrupção e infrações conexas.

**agrogarante**  
SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA

**garantia  
mútua**  
CRESCA CONNOSCO